

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.05.12.796-01**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.27.01-PE**  
**PREÂMBULO**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE  
Comissão de Licitação

203

1.1. Torna-se público que o(a) Município de Antonina do Norte-CE, por meio do(a) Pregoeiro e equipe de apoio, sediado(a) Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro - Antonina do Norte-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo Menor preço – Por Item, Modo de Disputa: Aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: [www.licitacaoantoninadonorte.com.br](http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br).

1.2. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.licitacaoantoninadonorte.com.br](http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br), conforme data e horário:

**PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 12 de maio de 2026, às 07h00min**

**ABERTURA DA SESSÃO: Dia 12 de maio de 2026, às 09h00min.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.3. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – CONVÊNIO Nº 33/2026, MAPP Nº 5848, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) E O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO – ZERO (00) QUILOMETRO – ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2026 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas; - suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme preceitua a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO: - Modelo furgoneta; - Motor flex (gasolina ou álcool) de 1.300 cilindradas ou superior; - Câmbio manual de 05 (cinco) marchas; - Direção hidráulica ou elétrica ou direção eletro-hidráulica; - Ar condicionado na cabine do motorista. Obs. 1 - O Município se compromete a adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com grafismo, composto por "cruzes" e a palavra "ambulância" no	01	UNID	184.996,67	184.996,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

204

	capô, laterais e traseira, além logomarca da Governo Estado e do Município				
2.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina e etanol), 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou direção elétrica com assistência variável; - Freios ABS, - Rodas de aço 14" ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 38 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 200 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município	01	UNID	90.000,00	90.000,00
3.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina ou etanol) ou somente gasolina, 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou Direção elétrica progressiva ou direção elétrica com ajuste de altura; - Freios dianteiros – a disco ventilado e traseiros – a tambor ou Freios a disco dianteiros e traseiros ou ABS + ESC + ARS + EDB, - Rodas de aço ou liga leve 15" ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 47 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 162 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município.	01	UNID	207.230,50	207.230,50
					<b>482.227,17</b>

2.2. O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)** e no **Termo de Referência (ANEXO II)**.

2.3. Valor estimado do objeto: **R\$ 482.227,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)**.

2.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### 2.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias a contar da exoedição da Ordem de Compras, solicitado pela Secretaria Contratante.

2.6.2. **Locais de Entrega:** A entrega dos VEÍCULOS em dias úteis, conforme calendário do município.

2.6.3. **Horário de Entrega:** Os VEÍCULOS deverão ser fornecidos conforme Ordem de Compras. Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em materiais em local, data e horário designado pela secretaria contratante.

2.6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

#### SECRETARIA DE SAÚDE

10 302 0635 2.059 - Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal

10 301 0633 2.055 - Manutenção e Gerenciamento das Ações Estratégicas de Saúde da Família – SF

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

3.2 As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)**.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

4.3 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos serão vinculados ao Edital/Instrumento Convocatório.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2.1. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.2.1.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

5.2.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.2.1.3 -Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 5.2, alínea deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário informa:**

*“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que tome restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa”.*

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## 6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma**.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de **ANTONINA DO NORTE/CE** responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de **ANTONINA DO NORTE/CE**, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.**

### **7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

**7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

**7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação de Declaração de seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.** A apresentação e decalração falsa poderá implicar em sanções ao declarante

**7.1.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

**7.1.4 Poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro ou Autoridade Competente para fins de diligência em busca de comprovação de enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, solicitar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou de declaração de enquadramento nesta condição, certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar das sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, as quais deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O envio da proposta, e posteriormente os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 O encaminhamento de proposta/documento de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.6 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.7 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da Proposta de Preços sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

### 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

9.5 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**9.6 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS READEQUADA SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.**

9.7 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o(a) Pregoeiro(a) possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
- Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.8 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

9.14 Durante a sessão pública, a **comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

9.15 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.16 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.17 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO:**

- 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>.

### 10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- III - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

### 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### 12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

- I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2.1. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado de Ceará;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 13. NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o Pregoeiro **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### 14. HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO**.

14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.

14.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadenciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### 14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- g) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

### 14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.9.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

14.9.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.9.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.9.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

14.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

14.9.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### 14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**14.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na entidade competente;**

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.  
c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.10.2 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.10.5. Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;  
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

- Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

### 14.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.11.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

- a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 13.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

14.11.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.11.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 14.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

14.12.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III)**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.6. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

14.7. **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

### 15. RECURSOS

15.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**.

15.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.4. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.6. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

15.7. Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.9. Os autos dos processos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

15.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### 16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

### 17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Condições de Entrega

**17.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:**

**17.2.1.** A contratada deverá fornecer os VEÍCULOS por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

**17.2.2.** O objeto em questão, deverá ser entregue no almoxarifado da unidade solicitante, cujo endereço consta na ordem de serviço/compras.

**17.2.3.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Contratante.

**17.2.4.** A entrega dos veículos deverá ser feita por meio de documento de "Ordem de Compra", em até **90 (noventa) dias** após sua emissão.

**17.2.5.** Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, ano/modelo 2026 ou superior, ou seja, o veículo a ser fornecido deverá ser, no mínimo, do **modelo referente ao mesmo ano civil em que for formalizada a aquisição**, conforme registrado na respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, independentemente da data de assinatura do contrato ou da conclusão do Processo Licitatório, devidamente **licenciados e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Antonina do Norte/CE**, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, sinais de violação ou danos de transporte, acompanhados de todos os componentes e itens obrigatórios do veículo e, quando aplicável, dos itens de adaptação/equipagem exigidos para a configuração de ambulância Tipo A e para os demais veículos, conforme processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### 17.3. os itens serão recusados nos seguintes casos:

- a) Os veículos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar;
- b) quantidade maior ou menor que o solicitado;
- c) abertos ou que por outra razão que coloque em dúvida sua procedência;
- d) quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

17.4. O fornecimento dos VEÍCULOS deverá ser feito pela empresa vencedora do certame, matriz ou filial;

17.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens;

17.6. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de serviço/compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual e Federal;

### 17.7. Os fornecimentos dos VEÍCULOS deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

17.7.1. Os VEÍCULOS deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

17.7.2. A entrega dos itens solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

17.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos VEÍCULOS em dias úteis, conforme calendário do município;

17.9. Os VEÍCULOS deverão ser fornecidas conforme solicitado na Ordem de Compras;

17.10. A contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota;

17.11. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for entregue.

17.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos materiais/itens, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos materiais/itens.

17.13. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades dos itens, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro – ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ da **Secretaria Contratante**.

17.13.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

17.13.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### Liquidação

18.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2023.

18.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.9.1. o prazo de validade;

18.9.2. a data da emissão;

18.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.9.5. o valor a pagar; e

18.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

18.11.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

18.11.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

18.11.2.1. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.

### **18.17. Prazo de pagamento**

18.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

### **18.18. Forma de pagamento**

18.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.18.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.18.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2024.

18.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

18.18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 18.3.2 será suspensa até a regularização da situação.

18.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

18.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

18.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

18.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

### 19. PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

#### iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

19.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado o Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

20.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de ANTONINA DO NORTE, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

20.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal TCE/CE;

II Página do Município:

III - Plataforma <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

#### 20.5. São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo Carta de Apresentação

VI) Contrato.

20.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Antonina do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de ANTONINA DO NORTE/CE, 29 de maio de 2026.

  
**Cicero Leadesom Oliveira da Silva**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.05.12.796-01**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.27.01-PE**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
222
Pág.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura de Antonina do Norte - CE  
Comissão de Licitação  
Página: 223

**UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S):** Secretaria Municipal de Saúde.

**MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Membro da Equipe de Planejamento: GISELLY SAMPAIO MOTA – Presidente

Membro da Equipe de Planejamento: PAULO SILVEIRA DA MOTA – Membro

Membro da Equipe de Planejamento: MARIA SOCORRO DA SILVA – Membro

PORTARIA Nº 06/2024

Servidora responsável: GISELLY SAMPAIO MOTA

Portaria: 06/2024

Data da proposição 08/01/2024

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a necessidade, as soluções de mercado e a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de fortalecimento da estrutura logística e operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, mediante aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário eletivo, remoção de pacientes, deslocamento de profissionais da saúde e apoio às ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde, em atendimento ao Convênio nº 33/2026 celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, vinculado ao MAPP nº 5848.

A necessidade encontra fundamento no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como na obrigação do Município de estruturar adequadamente os serviços públicos de saúde, garantindo eficiência, continuidade, segurança e qualidade na assistência prestada à população.

O Município de Antonina do Norte/CE possui demanda contínua e crescente relacionada ao transporte de pacientes para atendimentos especializados realizados em municípios de referência regional, especialmente para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, tratamentos contínuos, transferências hospitalares e atendimentos de média e alta complexidade não disponibilizados integralmente na rede municipal.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar diariamente o deslocamento de equipes multiprofissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde, especialmente profissionais que atuam no Programa Saúde da Família – PSF, abrangendo médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e demais servidores que executam atividades assistenciais em comunidades urbanas e rurais do município.

O território municipal apresenta características geográficas que ampliam a necessidade de disponibilidade permanente de veículos em condições adequadas de uso, considerando a existência de comunidades localizadas em áreas rurais, muitas vezes distantes da sede administrativa, exigindo deslocamentos constantes para garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Atualmente, parcela significativa da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta elevado desgaste decorrente do uso contínuo e prolongado, situação que compromete a eficiência operacional, aumenta os custos de manutenção corretiva e preventiva e reduz a confiabilidade mecânica necessária à execução dos serviços públicos essenciais.

No caso específico das ambulâncias atualmente utilizadas pelo Município, observa-se acentuado desgaste mecânico e estrutural decorrente da utilização intensa para remoção e transferência de pacientes, especialmente aqueles em estado grave que necessitam ser encaminhados para hospitais de referência

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

localizados em outros municípios. Tal cenário representa risco à segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos condutores, além de elevar significativamente a possibilidade de falhas mecânicas durante os deslocamentos.

A deficiência da frota existente também impacta diretamente a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, remarcação de exames e consultas, interrupções de deslocamentos programados e dificuldades logísticas no atendimento das demandas da população.

Outro aspecto relevante refere-se ao aumento contínuo das despesas públicas decorrentes da locação de veículos utilizados para suprir a insuficiência da frota municipal. Atualmente, a Administração necessita complementar sua capacidade operacional mediante contratação de veículos para transporte de pacientes, profissionais da saúde e apoio administrativo, situação que gera custos recorrentes elevados e compromete recursos orçamentários que poderiam ser destinados à ampliação e melhoria de outras ações e serviços públicos de saúde.

### 3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. Existem contratações correlatas em exercícios.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

4.2 Ante o exposto, foram vislumbradas duas soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

#### SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM) POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A primeira alternativa consiste na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla a aquisição dos seguintes itens:

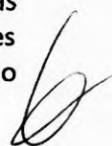
- 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior;
- 01 veículo de passeio com capacidade mínima para 05 passageiros;
- 01 veículo com capacidade mínima para 07 passageiros;
- Todos os veículos com ano/modelo 2026 ou posterior à contratação.

A análise mercadológica demonstrou que a aquisição direta de veículos novos constitui prática amplamente consolidada na Administração Pública, especialmente para atendimento das demandas da saúde pública municipal, em razão da maior durabilidade da frota, redução de custos de manutenção corretiva, disponibilidade imediata para utilização e ampliação da segurança dos usuários.

Sob o aspecto técnico, a aquisição de veículos novos apresenta vantagens relevantes, dentre as quais destacam-se:

- maior confiabilidade mecânica e operacional;
- garantia de fábrica;
- menor incidência de manutenção corretiva nos primeiros anos de uso;
- redução do risco de interrupção dos serviços públicos de saúde;
- maior segurança no transporte de pacientes e profissionais;
- atendimento às normas sanitárias e de segurança veicular vigentes;
- aumento da disponibilidade operacional da frota municipal.

Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se vantajosa porque reduz significativamente despesas contínuas com locação de veículos, manutenção de veículos antigos e gastos decorrentes de paralisações operacionais. Além disso, os bens adquiridos passam a integrar o patrimônio público municipal, permitindo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

utilização prolongada ao longo dos exercícios financeiros subsequentes, gerando economicidade e melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo.

Outro fator relevante consiste na possibilidade de utilização dos veículos em múltiplas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:

- transferência de pacientes em estado grave para unidades hospitalares de referência;
- transporte de pacientes para consultas especializadas e exames em outros municípios;
- deslocamento de equipes do Programa Saúde da Família – PSF;
- atendimento às comunidades rurais;
- suporte às ações administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde.

Assim, conclui-se que a aquisição de veículos novos mediante Pregão Eletrônico apresenta elevada viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo plenamente compatível com o interesse público envolvido.

### **SOLUÇÃO 02 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)**

A segunda alternativa analisada consiste na adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades públicas, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Tal solução possui como principal vantagem potencial a maior celeridade na contratação, uma vez que aproveita procedimento licitatório já realizado por outro ente público, possibilitando redução do tempo necessário para conclusão do processo administrativo.

Contudo, após análise técnica e administrativa, verificou-se que essa alternativa apresenta limitações relevantes para a presente demanda, especialmente:

- dependência da existência de ata vigente compatível com todas as especificações técnicas necessárias;
- limitação quantitativa de adesão prevista na regulamentação;
- possibilidade de preços incompatíveis com a realidade local ou com o planejamento orçamentário municipal;
- risco de indisponibilidade imediata dos veículos;
- menor autonomia do Município na definição detalhada das especificações técnicas;
- eventual incompatibilidade entre os objetos registrados e as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a adesão à ata depende da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, circunstância que reduz a previsibilidade da contratação e pode comprometer o cronograma de execução do Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848.

Observou-se ainda que, em muitos casos, atas existentes no mercado não contemplam simultaneamente ambulância Tipo A e veículos de transporte de passageiros com as especificações pretendidas, o que poderia resultar em fragmentação da contratação ou necessidade de múltiplos procedimentos administrativos.

Sob o aspecto econômico, embora a adesão possa eventualmente apresentar preços vantajosos, não há garantia concreta de obtenção da proposta mais adequada às necessidades do Município, sobretudo diante das oscilações do mercado automobilístico e da disponibilidade limitada de veículos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Dessa forma, embora juridicamente possível, a adesão à Ata de Registro de Preços não se mostrou a alternativa mais adequada e eficiente para o atendimento integral da necessidade administrativa identificada.

### **SOLUÇÃO 03 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, mediante Pregão Eletrônico.

A solução apresenta como vantagem inicial a não imobilização imediata de recursos públicos para aquisição de bens permanentes, além da possibilidade de substituição de veículos pela empresa contratada em casos de falhas mecânicas.

Todavia, a análise técnica e econômica demonstrou que essa alternativa não representa a solução mais vantajosa para o Município, especialmente em razão das características permanentes e contínuas da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, o Município já suporta elevados custos com locação de veículos destinados ao transporte de pacientes, profissionais da saúde e apoio administrativo, situação que vem impactando significativamente o orçamento público e comprometendo recursos que poderiam ser aplicados diretamente em ações e serviços de saúde.

Além disso, a locação contínua apresenta desvantagens relevantes:

- despesa continuada sem incorporação patrimonial;
- dependência contratual permanente;
- maior impacto financeiro no longo prazo;
- possibilidade de reajustes periódicos;
- riscos de descontinuidade contratual;
- limitação operacional em determinadas situações emergenciais;
- menor controle sobre disponibilidade integral da frota.

Do ponto de vista econômico, estudos comparativos indicam que, considerando a vida útil estimada dos veículos e a utilização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição própria mostra-se substancialmente mais vantajosa do que a manutenção de contratos permanentes de locação.

Ademais, a locação não atende plenamente ao objetivo institucional de fortalecimento estrutural da frota municipal, previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848.

Assim, embora a locação seja solução juridicamente viável, concluiu-se que não representa a alternativa mais eficiente e econômica para atendimento da necessidade pública identificada.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Após análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a **SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848**, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO é a que melhor atende ao interesse público, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança dos usuários, vantajosidade administrativa e fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a solução escolhida apresenta maior compatibilidade com os objetivos do Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848, especialmente quanto à melhoria da qualidade dos serviços de saúde, ampliação da segurança no transporte de pacientes e redução das despesas contínuas com locação de veículos.

Primeiramente, a Solução já foi utilizado com sucesso em diversos órgãos, demonstrando eficiência no atendimento das demandas de aquisição de fardamentos, conforme:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE** 227

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
P.E 001 2026	TABULEIRO DO NORTE	AQUISIÇÃO DE VEICULO (ZERO QUILOMETRO) TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A", DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL	TCE-CE disponível em: <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/267089/licit/186150">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/267089/licit/186150</a>
PE 2026.03.23.1	Deputado Irapuan Pinheiro	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME MAPP 5699 - SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE	TCE-CE disponível em: <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/266079/licit/185626">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/266079/licit/185626</a>
2026.03.17.01	Missão Velha	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 003/2026, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO MAPP Nº 5564, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE	TCE-CE disponível em: <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/266435/licit/185807">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/266435/licit/185807</a>

Além disso, trata-se do modelo mais recorrente e consolidado na Administração Pública Municipal para esse tipo de demanda, inclusive já utilizado anteriormente pelo Município de Antonina do Norte/CE, como no exercício de 2024 no Pregão Eletrônico PE2024.09.24.01 (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/239527/licit/172482>); o que demonstra sua aderência às boas práticas administrativas e à experiência institucional acumulada.

A aquisição dos veículos proporcionará:

- ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- melhoria das condições de transporte de pacientes e equipes de saúde;
- redução de custos administrativos e operacionais;
- aumento da eficiência logística;
- fortalecimento da rede municipal de saúde;
- maior segurança, conforto e continuidade na prestação dos serviços públicos;
- incorporação de bens permanentes ao patrimônio municipal.

Dessa forma, conclui-se que a **Solução 01 "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848"**, representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada, atendendo de forma eficiente às necessidades do Município de Antonina do Norte/CE

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**5.1. NATUREZA:** Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Para atender as tais necessidade, é importante seguir os requisitos específicos e padrões estabelecidos no **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do

Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme os casos

5.2. De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) as contratações deverão se dar através de pregão eletrônico conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 01/2024.
- b) o prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- c) a contratada deverá entregar os itens no prazo, no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- d) a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- e) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- f) a proposta readequada da empresa vencedora deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- g) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- h) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- i) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- j) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante que estiver com a melhor proposta apresentada.
- k) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- l) Atender no que couber as exigências da Resolução Conama nº 490, 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, de acordo com as especificações referentes a veículos rodoviários constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU;
- m) Essa contratação seguirá as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA;
- n) a contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam a respeito do objeto em questão;
- o) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- p) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- q) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

### 5.3. Requisitos temporais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.3.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;

5.3.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.**

a) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

5.4. Com o objetivo de assegurar uma contratação eficiente dos **Veículos de 05 e 07 lugares e Ambulância por parte da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte-CE**, é fundamental a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e entrega dos veículos por aparte do **Município de Antonina do Norte**. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

**a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:**

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

**b) Capacidade técnico-operacional:**

b.1). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimentos de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

**Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:**

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando



possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

#### **5.5. Requisitos econômico-financeiros**

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

#### **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:**

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.



-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

#### **5.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto**

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 232

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

### 5.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

**5.8. VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Considerando a natureza do objeto contratado aquisição de Ambulância e Veículos, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

**5.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

**5.11. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:** Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

**5.12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não aplicável.

**5.13. Da Sustentabilidade:**

A sustentabilidade deve ser desenvolvida por meio de ações, sendo assim, segue abaixo algumas boas práticas que toda empresa desse setor deve praticar.

A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência na utilização dos recursos públicos, à redução dos impactos ambientais e à promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de veículos automotores destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, os requisitos de sustentabilidade foram definidos com base em critérios ambientais, econômicos e operacionais compatíveis com a natureza da contratação e com as necessidades da Administração.

Nesse contexto, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

**1. Atendimento às normas ambientais e de emissão de poluentes**

Os veículos ofertados deverão atender integralmente às normas ambientais vigentes no país, especialmente às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e demais regulamentações aplicáveis quanto à emissão de gases poluentes e eficiência energética.

Os veículos deverão possuir fabricação compatível com os padrões ambientais mais atuais aplicáveis à categoria, contribuindo para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota pública.

**2. Eficiência no consumo de combustível**

Os veículos a serem adquiridos deverão apresentar compatibilidade com padrões adequados de eficiência energética e consumo de combustível, considerando a necessidade de utilização contínua e frequente pela Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

234

A exigência busca promover maior economicidade administrativa, redução do consumo de combustíveis fósseis e diminuição dos impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa. Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser priorizados veículos com melhor desempenho energético dentro da categoria correspondente.

### 3. Durabilidade e vida útil dos bens

A contratação deverá priorizar veículos novos, zero quilômetro, fabricados conforme padrões de qualidade e durabilidade compatíveis com o uso contínuo e intenso característico das atividades da saúde pública municipal.

A aquisição de bens com maior vida útil reduz a necessidade de substituições frequentes, minimiza a geração de resíduos e promove melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo. Além disso, veículos novos tendem a apresentar menor incidência de manutenção corretiva, reduzindo desperdícios de peças, lubrificantes e demais insumos automotivos.

### 4. Disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição

Os veículos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade regular de peças de reposição no mercado nacional, preferencialmente em região próxima ao Município ou ao Estado do Ceará, garantindo manutenção adequada e prolongamento da vida útil dos bens.

Tal medida contribui para a sustentabilidade operacional da frota pública, evitando paralisações prolongadas, descarte prematuro de veículos e aumento desnecessário de custos administrativos.

### 5. Destinação ambientalmente adequada de resíduos

As futuras manutenções dos veículos deverão observar práticas ambientalmente adequadas quanto ao descarte de resíduos automotivos, especialmente:

- óleos lubrificantes usados;
- pneus inservíveis;
- baterias automotivas;
- filtros;
- peças substituídas;
- embalagens de produtos automotivos.

Os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

### 6. Redução da necessidade de locações contínuas

A aquisição de frota própria representa medida sustentável sob o aspecto econômico e administrativo, uma vez que reduz a dependência de contratos contínuos de locação, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e racionalização das despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A incorporação dos veículos ao patrimônio público municipal proporciona utilização prolongada dos bens, maior controle administrativo da frota e melhor planejamento da manutenção preventiva.

### 7. Promoção da eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos

A aquisição de veículos novos e adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde contribui diretamente para a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde, garantindo continuidade operacional, redução de interrupções e melhoria da eficiência logística no transporte de pacientes e equipes de saúde.

A medida reduz riscos de falhas mecânicas recorrentes, diminui gastos excessivos com manutenção corretiva e amplia a confiabilidade da frota utilizada em serviços essenciais à população.

### 8. Observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável

A presente contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar eficiência administrativa, economicidade, proteção ambiental e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 235

A solução escolhida proporciona benefícios ambientais, operacionais e econômicos, promovendo utilização racional dos recursos públicos e fortalecimento da estrutura do Sistema Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida observa critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, com a legislação vigente e com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, contribuindo para a promoção de uma gestão pública mais eficiente, responsável e sustentável.

### 6 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

### 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

7.1. Segundo Duro e Dorneles (2019a), as estimativas numéricas cumprem um papel importante ao oferecer respostas quantitativas de forma ágil, sem exigir exatidão absoluta, mas com precisão suficiente para atender à demanda da situação concreta. Os mesmos autores (2021) complementam que o “número estimado” não é escolhido aleatoriamente, mas resulta de observações e estratégias que buscam uma maior aproximação da realidade, sendo considerado mais preciso quanto menor for seu desvio da quantidade real.

7.1.1. Nesse contexto, embora a matemática esteja historicamente associada à busca pela exatidão como evidenciam expressões como “matematicamente”, “exatamente” ou “precisamente”, é possível compreender que, no tratamento de problemas práticos, a estimativa não configura uma contradição, mas sim uma necessidade funcional (DURO; DORNELES, 2019b).

7.2. A estimativa da aquisição de **01 (uma) ambulâncias Tipo A (simples remoção); 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte-CE.

7.2.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levou em consideração ao **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, a população atendida, em face das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte-CE, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira disponível.

7.2.2. Da aquisição de veículos: **01 (uma) ambulâncias Tipo A (simples remoção); 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo**, justifica-se visando manter a qualidade dos serviços de saúde por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde é um dos principais desafios da atual administração de Antonina do Norte. Nesse contexto, a aquisição da ambulância objeto da presente proposta de convênio é de fundamental importância, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde — especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais — bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 236

exames e consultas com especialistas em outros municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Tal cenário vem comprometendo a execução de diversas ações voltadas à melhoria e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, tornando a aquisição dos veículos medida essencial para garantir eficiência de recursos e maior qualidade na prestação dos serviços à população

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2026 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas; - suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme preceitua a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO: - Modelo furgoneta; - Motor flex (gasolina ou álcool) de 1.300 cilindradas ou superior; - Câmbio manual de 05 (cinco) marchas; - Direção hidráulica ou elétrica ou direção eletro-hidráulica; - Ar condicionado na cabine do motorista. Obs. 1 - O Município se compromete a adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com grafismo, composto por "cruzes" e a palavra "ambulância" no capô, laterais e traseira, além logomarca da Governo Estado e do Município	01	UNID	184.996,67	184.996,67
2.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina e etanol), 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou direção elétrica com assistência variável; - Freios ABS, - Rodas de aço 14" ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 38 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 200 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município	01	UNID	90.000,00	90.000,00
3.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina ou etanol) ou somente gasolina, 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou Direção elétrica progressiva ou direção elétrica com ajuste de altura; - Freios dianteiros - a disco ventilado e traseiros - a tambor ou Freios a disco dianteiros e traseiros ou ABS + ESC + ARS + EDB, - Rodas de aço ou liga leve 15" ou superior; - 02	01	UNID	207.230,50	207.230,50



(dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 47 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 162 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município.				
---	--	--	--	--

#### 8 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO / PREÇOS REFERENCIAIS:

Os orçamentos foram elaborados utilizando o software **aContratação**, uma ferramenta especializada na gestão de cotações de preços e compras governamentais para prefeituras e diversos Órgãos Públicos. Esse sistema permite consultas avançadas de itens em cestas de preços de contratações similares ou em home page através programa.

O software conta com filtros padrão que proporcionam uma gestão eficiente e estratégica. Neste relatório, destacam-se os seguintes critérios utilizados: a média aritmética dos orçamentos, a abrangência local (sempre que aplicável), a classificação do objeto e a consulta ao banco de preços do último ano, garantindo que os valores sejam atuais e compatíveis com o mercado.

O valor estimado global é de **R\$ 482.227,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)** e o detalhamento pode ser verificado no Anexo IV deste, na seguinte ordem:

ITEM 01 – R\$ 184.996,67

ITEM 02 – R\$ 90.000,00

ITEM 03 – R\$ 207.230,50

#### 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste em **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848**, conforme definido na **Solução 1** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.1.1. a Secretaria de Saúde do município de Antonina do Norte-CE, necessita disponibilizar **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo**, cujo objeto referido, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde, especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais, bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar exames e consultas com especialistas em outros municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

9.2. A solução integral proposta visa a implementação de um procedimento licitatório transparente e eficiente, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a aquisição de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção. Este processo é essencial para atender às demandas críticas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os recursos sejam empregados de maneira responsável e com o máximo benefício para a população.

9.3. A Ambulância Tipo A– Simples Remoção, é um veículo destinado ao transporte sanitário de pacientes que se encontram em estado de urgência e emergência, que necessitam de cuidados médicos durante o deslocamento. A aquisição deste veículo é uma medida estratégica que visa melhorar a logística de



transporte de pacientes, contribuindo significativamente para a eficácia e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

9.4. O veículo tipo A será utilizado para o transporte seguro e eficiente de pacientes, equipe médica e suprimentos hospitalares entre diferentes instalações médicas, como hospitais, clínicas e centros de saúde.

9.5. O Pregão Eletrônico é a modalidade escolhida por sua agilidade e por promover uma ampla competição, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, este método de licitação proporciona maior transparência e controle social, permitindo que o processo seja acompanhado em tempo real por qualquer cidadão.

9.6. Com a implementação desta solução, a Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a excelência no atendimento à população, priorizando investimentos que trazem melhorias tangíveis e duradouras para o sistema de saúde local.

9.7. As contratações serão executadas conforme discriminado abaixo:

9.7.1 As contratadas deverão fornecer os bens no prazo informado do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela secretaria;

9.8. As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos bens.

9.9. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

#### 9.10. Especificação geral do fornecimento

a) A empresa registrada deverá fornecer ao Município as **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo** solicitadas, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições constantes do processo e das futuras contratações decorrentes desse processo administrativo, observando rigorosamente exigências de fabricação, transporte, entrega, documentação e condições de recebimento.

b) O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme o planejamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilização tempestiva dos veículos e a compatibilização com os prazos e condicionantes dos instrumentos de financiamento.

c) Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, ano/modelo 2026 ou superior, ou seja, o veículo a ser fornecido deverá ser, no mínimo, **do modelo referente ao mesmo ano civil em que for formalizada a aquisição**, conforme registrado na respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, independentemente da data de assinatura do contrato ou da conclusão do Processo Licitatório, devidamente licenciados e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Antonina do Norte/CE, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, sinais de violação ou danos de transporte, acompanhados de todos os componentes e itens obrigatórios do veículo e, quando aplicável, dos itens de adaptação/equipagem exigidos para a configuração de ambulância Tipo A e para os demais veículos, conforme processo.

d) Quando aplicável, o fornecimento deverá observar normas técnicas e regulamentações pertinentes ao veículo e à transformação/adaptação para ambulância, incluindo requisitos de segurança e sinalização, bem como demais exigências regulatórias incidentes, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória quando exigida no processo/edital.

e) Os veículos deverão ser entregues com manual do proprietário (em português), termo de garantia, documentação fiscal, orientações de operação e manutenção, e demais documentos exigidos, incluindo aqueles necessários à regularização e utilização pelo Município (conforme detalhamento do instrumento convocatório).

f) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário administrativo, em local previamente designado pelo Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência e recebimento por servidor responsável, observando-se rotina de recebimento, verificação de integridade, conferência de itens e documentação, e providências administrativas de registro patrimonial e/ou emplacamento, quando cabíveis.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

239

- g) O transporte e o acondicionamento deverão respeitar as exigências técnicas do bem, sendo responsabilidade do fornecedor assegurar a integridade dos veículos até a entrega e o aceite definitivo pela Administração.
- h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos, avarias, irregularidades de procedência, divergência de especificação ou não conformidade com os requisitos técnicos e legais previstos.
- i) A empresa deverá emitir nota fiscal detalhada contendo descrição do item, unidade, quantidade, marca/modelo, chassi/VIN (quando aplicável), valor unitário e total, bem como demais informações exigidas pela legislação fiscal.
- j) É vedada a entrega de veículos com características, marcas, modelos ou fabricantes distintos dos aprovados e registrados na Ata, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração, com comprovação de equivalência técnica, atendimento integral às especificações e vantajosidade.
- k) Os veículos e a ambulância deverão estar em conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde no que couber, bem como com requisitos de segurança veicular, incluindo os equipamentos obrigatórios de trânsito e demais regulamentações incidentes ao objeto.
- l) A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;
- m) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- n) A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a devolução e substituição, quando necessário.
- o) Os veículos deverão ser devidamente emplacados em nome do Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE, por conta exclusiva da contratada.
- p) Fica vedada a entrega de veículos sem comprovação de origem ou com indícios de adulteração, falsificação ou irregularidades documentais, sujeitando-se o fornecedor às sanções cabíveis e, quando for o caso, à rescisão.
- q) Para a execução do objeto, aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no tocante à responsabilidade pela qualidade, segurança, garantia e adequação do produto fornecido.
- r) A contratada deverá assegurar condições de assistência técnica e garantia, com indicação de rede autorizada, prazos de atendimento e cobertura, de modo a preservar a operacionalidade das ambulâncias e dos veículos durante o período de garantia, minimizando tempo de indisponibilidade.
- s) Garantia conforme modelo e normas da montadora.
- t) Os veículos devem possibilitar manutenção preventiva e corretiva de forma simplificada, com ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.
- u) A assistência técnica autorizada deverá estar preferencialmente localizada no Estado do Ceará, dentro de um raio de até 350 km a partir dos limites do município, em localidades próximas ao ponto de utilização do veículo, de modo a garantir maior agilidade no atendimento e reduzir eventuais períodos de inatividade da frota.
- v) A configuração do veículo deverá assegurar conforto e segurança ao operador e passageiros, com comandos ergonômicos, dispositivos de segurança obrigatórios, sistemas de climatização e equipamentos compatíveis com as normas de acessibilidade, quando aplicável.

**9.11 Critérios normativos**

O veículo fornecido deverá estar plenamente em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, no que couber ao fornecimento de **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo**, incluindo:

- a) **Normas da ABNT aplicáveis a veículos de atendimento a emergências médicas**, especialmente a **ABNT NBR 14561**, que estabelece condições mínimas para projeto, construção e desempenho de veículos

destinados a emergências médicas e resgate, servindo como referência para padronização de requisitos e acessórios.

b) **Normatização do Ministério da Saúde para o componente móvel de urgência e emergência**, em especial a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (e atualizações que a substituam ou complementem), considerando a classificação e a finalidade da **Ambulância Tipo A (transporte/simples remoção)** e os requisitos mínimos associados ao serviço.

c) **Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/1997**, no que se refere a registro, licenciamento, emplacamento, circulação, equipamentos obrigatórios e demais exigências legais para operação em vias públicas.

d) **Resoluções do CONTRAN relativas à sinalização e iluminação veicular**, especialmente a **Resolução CONTRAN nº 970/2022**, que disciplina características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e uso de lanternas especiais, aplicável quando a ambulância ostentar sinalização própria de veículo de emergência conforme o processo/edital.

e) **Regras do CONTRAN para alteração de características e regularização de veículos adaptados/transformados**, quando houver transformação do furgão em ambulância por modificações estruturais e/ou instalação de dispositivos e equipamentos que caracterizem alteração. Nesses casos, deverá ser observada a exigência e o procedimento de emissão do **Certificado de Segurança Veicular (CSV)** por ITL/ETP, nos termos da **Resolução CONTRAN nº 922/2022**, associada ao art. 106 do CTB.

f) **Requisitos de segurança e qualidade vinculados ao INMETRO/Conmetro**, quando aplicáveis, especialmente para componentes e acessórios automotivos sujeitos a certificação compulsória (ex.: itens de segurança veicular e componentes com regulamentação específica), devendo o fornecedor comprovar conformidade sempre que exigido no processo.

g) **Normas ambientais e de controle de emissões veiculares (PROCONVE)**, exigindo-se que o veículo atenda à fase aplicável à sua categoria (leve ou pesada), conforme regulamentação do CONAMA e controle por órgãos competentes. Para veículos leves, aplica-se como referência a **Resolução CONAMA nº 492/2018 (PROCONVE L7 e L8)**; e, caso o chassi/motorização se enquadre como veículo pesado, aplica-se a **Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE P8)**, ambas no que couber.

h) **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010**, no que se refere à gestão e destinação adequada de resíduos gerados em manutenção e substituições (óleos, filtros, pneus, baterias e demais materiais), observando responsabilidades de geradores e diretrizes de gerenciamento ambientalmente adequado.

i) **Demais normas e requisitos técnicos constantes do instrumento do financiador (FNS e SESA/CE)** e do processo do Município, incluindo exigências documentais (nota fiscal, manuais, garantias), assistência técnica e comprovações necessárias para aceitação do bem e para prestação de contas, sem prejuízo do atendimento integral às especificações da ambulância Tipo A (simples remoção).

#### **9.12 Recusa de Itens**

Serão recusadas, no ato do recebimento provisório ou definitivo, as unidades que apresentarem quaisquer das seguintes condições: características fora dos padrões de qualidade, desempenho e especificação técnica exigida; quantidade divergente da solicitada; avarias, danos aparentes, sinais de violação ou defeitos de transporte; divergência de marca, modelo, fabricante, chassi/VIN ou documentação exigível; descumprimento de normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis; ausência de manuais, termo de garantia, documentação obrigatória e demais elementos previstos no Termo de Referência.

Em síntese, quaisquer ambulâncias que apresentarem irregularidades quanto à qualidade, integridade, especificação técnica, desempenho, procedência ou conformidade legal serão rejeitadas e deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a Administração, preservando-se a continuidade do serviço de transporte sanitário e a segurança dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

#### **9.13 Disposições gerais**

Em síntese, as empresas contratadas, bem como os licitantes participantes do certame, deverão observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivos documentos complementares, conforme o caso, assegurando a plena





conformidade do fornecimento dos gêneros alimentícios com as exigências legais, técnicas, sanitárias e nutricionais aplicáveis à merenda escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

#### **9.14. Do processo de Contratação**

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de licitação na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no **Art. 28, Inciso I**, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de **“menor preço”**, nos termos do **Art. 28, Inciso I** e **art. 34**, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por **“menor preço”**, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, assim como pela particularidade dos objetos, uma vez que trata-se de item que passar por transformação e nem toda concessionária e/ou montadora, produzem ambulância.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE não se exaure em si mesma, pois sua plena efetividade depende de um conjunto de outras contratações que, embora possuam objetos distintos, guardam relação direta com o propósito de garantir um fornecimento adequado. Nesse contexto, não identificam-se contratações **correlatas**, que se vinculam ao mesmo eixo finalístico da política de transporte sanitário e transporte de equipes e pacientes, mas identificam-se contratações **interdependentes**, sem as quais a presente contratação não alcança, em sua integralidade, os resultados esperados.

As **contratações interdependentes**, identificam-se aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. São aquelas sem as quais a finalidade pública do objeto pode ficar comprometida, pois viabilizam a operação contínua e segura das **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção** além de **01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo**. Nesse grupo, enquadram-se a contratação de **manutenção preventiva e corretiva** (incluindo revisões programadas, troca de peças, serviços mecânicos e elétricos) quando a rede de assistência do fabricante não for suficiente ou quando houver necessidade de contratação complementar; a aquisição/contratação de **pneus, baterias, lubrificantes e insumos de manutenção** para garantir disponibilidade operacional; e a contratação de **abastecimento** (fornecimento de combustíveis por posto credenciado ou ata/contrato próprio ou por meio de sistema de gerenciamento de frota), sem o qual o veículo não pode executar as remoções. Também são interdependentes serviços de **lavagem, higienização e desinfecção veicular**, especialmente relevantes por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

242

se tratar de transporte de pacientes, exigindo padrões mínimos de limpeza e controle de riscos sanitários. Ainda, quando houver necessidade, podem ser interdependentes contratações para **rádios/comunicação e rastreamento** (quando definidos como requisito operacional do serviço), bem como eventual contratação de **condutores/mão de obra terceirizada**, caso o Município não disponha de quadro suficiente para operar as novas unidades e manter a escala de atendimento. Por fim, a efetividade do serviço também depende de instrumentos de **regularização e gestão documental**, que, embora sejam obrigações administrativas, podem demandar serviços especializados quando não executados internamente.

Em síntese, a aquisição das ambulâncias deve ser planejada de forma articulada com os objetos correlatos, que aprimoram a governança, a capacitação e a proteção do patrimônio, e com os objetos interdependentes, que asseguram a operacionalidade cotidiana (combustível, manutenção, higienização, suprimentos e eventual força de trabalho). Essa integração reduz riscos de ociosidade por falta de suporte, garante continuidade do transporte sanitário e maximiza o resultado público associado aos investimentos realizados com recursos vinculados da União e do Estado, fortalecendo a capacidade assistencial do Município de Antonina do Norte/CE.

### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade principal promover o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE, por meio da aquisição de veículos novos destinados ao transporte sanitário, deslocamento de equipes de saúde e apoio às atividades administrativas e assistenciais da rede pública municipal de saúde, em conformidade com os objetivos estabelecidos no **Convênio nº 33/2026 – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – MAPP nº 5848**.

Os resultados pretendidos foram definidos considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança dos usuários, melhoria da qualidade da assistência à saúde e fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, buscando assegurar benefícios diretos à Administração Pública e à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

#### 1. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A aquisição dos veículos permitirá significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais e suporte às ações assistenciais desenvolvidas no município.

Com a renovação e ampliação da frota municipal, haverá maior capacidade operacional para atendimento das demandas da população, proporcionando serviços mais eficientes, seguros, contínuos e humanizados. Além disso, a disponibilização de veículos novos reduzirá falhas operacionais decorrentes de problemas mecânicos frequentes atualmente verificados em parte da frota utilizada pela Administração.

#### 2. AUMENTO DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE PACIENTES

Um dos principais resultados pretendidos consiste na ampliação da segurança durante o transporte de pacientes, especialmente daqueles que necessitam de remoção para unidades hospitalares e centros especializados localizados em outros municípios.

A aquisição da ambulância Tipo A permitirá maior confiabilidade mecânica, melhores condições estruturais de transporte e maior segurança para pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde e condutores.

Os veículos novos reduzirão significativamente os riscos relacionados a falhas mecânicas, interrupções de deslocamentos e situações que possam comprometer o atendimento de pacientes em condições clínicas delicadas.

Além disso, espera-se proporcionar maior conforto e dignidade aos usuários do serviço público de saúde durante os deslocamentos intermunicipais.



### **3. FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO**

A contratação permitirá maior eficiência no transporte sanitário eletivo destinado a pacientes que necessitam realizar consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados em municípios de referência regional.

A disponibilização de veículo com capacidade mínima para 07 passageiros contribuirá para:

- ampliação da capacidade de transporte coletivo de pacientes;
- melhor organização logística das viagens;
- redução de atrasos e cancelamentos;
- maior regularidade nos atendimentos especializados;
- diminuição do tempo de espera para deslocamentos;
- melhoria das condições de conforto e segurança dos usuários.

Com isso, busca-se assegurar maior efetividade no acesso da população aos serviços especializados de saúde disponibilizados pelo SUS.

### **4. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS EQUIPES DE SAÚDE**

A aquisição dos veículos proporcionará melhores condições operacionais para as equipes multiprofissionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os profissionais que atuam no Programa Saúde da Família – PSF.

Os veículos serão utilizados no deslocamento de médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e demais profissionais responsáveis pela execução das ações de Atenção Primária à Saúde nas comunidades urbanas e rurais do município.

Espera-se, com isso:

- maior agilidade no atendimento das demandas;
- ampliação da cobertura das ações de saúde;
- melhoria da logística de deslocamento das equipes;
- fortalecimento das visitas domiciliares;
- ampliação das ações preventivas e educativas;
- melhoria das condições de execução dos serviços públicos de saúde.

A medida contribuirá diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária, considerada a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS.

### **5. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Outro importante resultado esperado consiste na redução gradual das despesas públicas relacionadas à locação de veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, a Administração necessita realizar contratações contínuas para suprir a insuficiência da frota municipal, situação que gera elevado impacto financeiro ao orçamento público.

Com a aquisição dos veículos próprios, espera-se:

- diminuição dos gastos mensais com locação;
- redução de despesas administrativas continuadas;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- ampliação da capacidade de planejamento financeiro da Secretaria;
- maior economicidade na gestão da frota pública.

Além disso, os veículos passarão a integrar o patrimônio público municipal, permitindo utilização prolongada ao longo dos exercícios financeiros subsequentes.



- da melhoria do planejamento administrativo.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 10. MELHORIA DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Como resultado final da contratação, pretende-se proporcionar melhoria efetiva na prestação dos serviços públicos de saúde à população de Antonina do Norte/CE, assegurando maior qualidade, segurança, acessibilidade e continuidade no atendimento dos usuários do SUS.

A medida contribuirá para:

- melhoria das condições de acesso aos serviços de saúde;
- maior agilidade no atendimento das demandas;
- redução de transtornos relacionados à indisponibilidade de transporte;
- fortalecimento do atendimento humanizado;
- aumento da satisfação dos usuários da rede pública municipal de saúde.

Assim, conclui-se que a contratação produzirá resultados positivos relevantes tanto para a Administração Pública quanto para a população beneficiária, promovendo fortalecimento da política municipal de saúde e melhoria da eficiência dos serviços públicos essenciais.

#### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com o objetivo de assegurar a adequada implementação da solução proposta e a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848, foram identificadas algumas providências administrativas que deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato. Tais medidas possuem caráter preparatório e visam mitigar riscos operacionais, garantir a correta fiscalização contratual e assegurar que os bens a serem adquiridos possam ser utilizados de forma eficiente e segura.

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos veículos e ambulância a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848**, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de



Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

#### 14. SUSTENTABILIDADE - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A adoção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da administração pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER *et al.*, 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

A contratação destinada à **aquisição de 01 (uma) ambulâncias Tipo A (simples remoção); 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo** para o Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, no âmbito do **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados desde o planejamento até o recebimento e a gestão do ciclo de vida dos veículos, ainda que a finalidade pública seja essencial e os benefícios assistenciais sejam diretos para a melhoria do transporte sanitário, da segurança do paciente e da continuidade do atendimento. Em regra, os impactos potenciais relacionam-se ao **consumo de combustível e às emissões atmosféricas** durante a operação (CO<sub>2</sub> e outros poluentes), à geração de resíduos sólidos e

embalagens decorrentes do transporte e entrega (plásticos, papelão e materiais de proteção), à geração futura de resíduos associados à manutenção (óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e peças substituídas) e às emissões indiretas associadas à logística de fornecimento e deslocamentos para assistência técnica e revisões.

O aspecto ambiental mais sensível, neste tipo de objeto, tende a estar associado ao **ciclo de vida do veículo e aos resíduos de manutenção automotiva**, em especial aqueles com potencial poluidor, como óleo usado e filtros, além de pneus e baterias. Caso não haja manejo adequado, o descarte irregular desses materiais pode causar contaminação do solo e da água, além de desperdiçar materiais com potencial de reaproveitamento/reciclagem. Por isso, recomenda-se que o processo de contratação estabeleça diretrizes para aquisição de veículos com maior durabilidade, garantia e suporte de assistência, e que exija documentação técnica que oriente operação, manutenção e destinação ambientalmente adequada de componentes ao longo do uso.

Outro ponto relevante refere-se à **eficiência energética/consumo específico do veículo** dentro da categoria, pois a operação cotidiana de ambulâncias envolve deslocamentos recorrentes. A mitigação desse impacto ocorre com a seleção de veículos que atendam aos padrões vigentes de emissões aplicáveis (PROCONVE conforme categoria), com manutenção preventiva conforme manual do fabricante, calibragem adequada de pneus, uso racional e planejamento de rotas, reduzindo consumo e emissões sem comprometer a disponibilidade do serviço.

Também devem ser considerados os impactos provenientes da geração de resíduos não perigosos relacionados às embalagens e materiais de acondicionamento utilizados no transporte e entrega, que podem elevar o volume de descarte se não houver segregação e destinação adequada. Somam-se a isso as emissões indiretas do transporte de entrega e de eventuais deslocamentos de apoio, que podem ser reduzidas por planejamento logístico, consolidação de remessas e organização do recebimento, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do cumprimento de prazos.

Por fim, destaca-se que a aquisição pode produzir efeitos ambientais positivos indiretos ao reduzir a necessidade de deslocamentos improvisados e ineficientes (uso de veículos inadequados, viagens repetidas por falta de disponibilidade, remanejamentos prolongados), ao racionalizar o transporte sanitário e melhorar a gestão de frota. Esses ganhos são potencializados quando a Administração adota boas práticas de operação, conservação, controle patrimonial e destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes ao longo da vida útil das ambulâncias.

#### **14.1 Requisitos ambientais que devem ser seguidos para que a contratação do objeto ocorra:**

##### **14.1.1 Eficiência energética, emissões e uso racional do veículo**

a) Prever, quando aplicável, requisitos mínimos relacionados a desempenho ambiental dentro da categoria (ex.: atendimento aos limites de emissões vigentes do PROCONVE conforme o enquadramento do veículo), sem prejuízo das exigências técnicas assistenciais e regulatórias da ambulância Tipo A.

b) Exigir documentação técnica do fabricante (manuais e orientações) para operação e manutenção adequadas, incluindo rotinas de revisão, calibragem e recomendações para redução de consumo e emissões.

##### **14.1.2 Transporte e logística com racionalização de impactos**

a) Incentivar planejamento de entrega que reduza deslocamentos e emissões, mediante consolidação de remessas, rotas otimizadas e cronograma de recebimento organizado pela Administração, sem prejuízo da competitividade e dos prazos.

##### **14.1.3 Gestão de embalagens e resíduos sólidos não perigosos**

a) Estabelecer que as embalagens e materiais de proteção utilizados na entrega sejam, sempre que possível, recicláveis e com menor volume de material, sem comprometer a proteção do veículo e de seus componentes.

b) Determinar que o recebimento contemple a segregação e o encaminhamento adequado de papel/papelão, plásticos e outros materiais de acondicionamento, conforme a estrutura municipal disponível (coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada, quando existente).

##### **14.1.4 Gestão de resíduos automotivos e destinação ao longo do ciclo de vida**



- a) Prever que a contratada disponibilize orientações para destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em manutenção (óleos, filtros, pneus, baterias e peças), bem como diretrizes de logística reversa quando prevista em normas setoriais, políticas do fabricante ou práticas da rede autorizada.
- b) Estabelecer, quando cabível, que a manutenção na rede autorizada observe práticas de gerenciamento adequado de resíduos, com comprovação documental quando exigida pela fiscalização ou pela política municipal.

#### **14.1.5 Capacitação e orientação para conservação e uso sustentável**

- a) Prever fornecimento de manuais e orientações técnicas de operação e conservação e, quando aplicável, treinamento básico de entrega técnica, visando reduzir falhas por uso inadequado, prolongar a vida útil, diminuir consumo e evitar substituições prematuras.

#### **14.1.6 Verificação ambiental e documental no recebimento**

- a) Estabelecer que, no recebimento, sejam verificados integridade do bem, documentação técnica, condições de garantia e informações relevantes sobre manutenção preventiva e destinação de componentes e resíduos (quando aplicável), permitindo fiscalização adequada e aprimoramento das práticas de sustentabilidade ao longo do uso.

#### **14.2 Base legal e normativa ambiental aplicável (com observância de atualizações)**

Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

- a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981):** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988):** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
- c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.
- d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999):** Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- e) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- f) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.
- g) **Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.
- As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de aquisições e contratações públicas, a adoção dessas normas técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

critérios de sustentabilidade, assegurando que o Processo Licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.

h) **Normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):** As normas da ANP abrangem diversos objetos de licitação, como combustíveis líquidos, gás de cozinha (GLP), lubrificantes e biocombustíveis, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade e controle de procedência e fiscalização para garantir transparência e conformidade legal em todas essas aquisições.

### 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade:

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao município de Antonina do Norte.

15.1.1. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato dos serviços pleiteados terem as mesmas características do que necessita o município.

15.1.2. Estes demandantes e equipe de planejamento declaram viável esta contratação.

15.2. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.05.12.796-01  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.27.01-PE**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

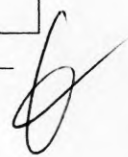
### MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – CONVÊNIO Nº 33/2026, MAPP Nº 5848, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) E O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

Tabela I – Aquisição de veículos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO – ZERO (00) QUILOMETRO – ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2026 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas; - suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme preceitua a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO: - Modelo furgoneta; - Motor flex (gasolina ou álcool) de 1.300 cilindradas ou superior; - Câmbio manual de 05 (cinco) marchas; - Direção hidráulica ou elétrica ou direção eletro-hidráulica; - Ar condicionado na cabine do motorista. Obs. 1 - O Município se compromete a adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com grafismo, composto por "cruzes" e a palavra "ambulância" no capô, laterais e traseira, além logomarca da Governo Estado e do Município	01	UNID	184.996,67	184.996,67
2.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina e etanol), 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou direção elétrica com assistência variável; - Freios ABS, - Rodas de aço 14" ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 38 litros no mínimo; - Porta-malas com	01	UNID	90.000,00	90.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	capacidade para no mínimo 200 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município				
3.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina ou etanol) ou somente gasolina, 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou Direção elétrica progressiva ou direção elétrica com ajuste de altura; - Freios dianteiros – a disco ventilado e traseiros – a tambor ou Freios a disco dianteiros e traseiros ou ABS + ESC + ARS + EDB, - Rodas de aço ou liga leve 15” ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 47 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 162 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município.	01	UNID	207.230,50	207.230,50
					<b>482.227,17</b>

O objeto da contratação trata de três itens, portanto, optou-se pela realização de licitação por item.

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

1.3 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Manter a qualidade dos serviços de saúde por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde é um dos principais desafios da atual administração de Antonina do Norte. Nesse contexto, a aquisição da ambulância objeto da presente proposta de convênio é de fundamental importância, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde — especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais — bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar exames e consultas com especialistas em outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Tal cenário vem comprometendo a execução de diversas ações voltadas à melhoria e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, tornando a aquisição dos veículos medida essencial para garantir eficiência de recursos e maior qualidade na prestação dos serviços à população.

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão, conforme consta das informações básicas desse TR.

**3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

3.1. A solução consiste em **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848**, conforme definido na **Solução 1** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1.1. a Secretaria de Saúde do município de Antonina do Norte-CE, necessita disponibilizar **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção** além de **01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo**, cujo objeto referido, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde, especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais, bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar exames e consultas com especialistas em outros municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

3.2. A solução integral proposta visa a implementação de um procedimento licitatório transparente e eficiente, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a aquisição de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção. Este processo é essencial para atender às demandas críticas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os recursos sejam empregados de maneira responsável e com o máximo benefício para a população.

3.3. A Ambulância Tipo A– Simples Remoção, é um veículo destinado ao transporte sanitário de pacientes que se encontram em estado de urgência e emergência, que necessitam de cuidados médicos durante o deslocamento. A aquisição deste veículo é uma medida estratégica que visa melhorar a logística de transporte de pacientes, contribuindo significativamente para a eficácia e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

3.4. O veículo tipo A será utilizado para o transporte seguro e eficiente de pacientes, equipe médica e suprimentos hospitalares entre diferentes instalações médicas, como hospitais, clínicas e centros de saúde.

3.5. O Pregão Eletrônico é a modalidade escolhida por sua agilidade e por promover uma ampla competição, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

disso, este método de licitação proporciona maior transparência e controle social, permitindo que o processo seja acompanhado em tempo real por qualquer cidadão.

3.6. Com a implementação desta solução, a Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a excelência no atendimento à população, priorizando investimentos que trazem melhorias tangíveis e duradouras para o sistema de saúde local.

3.7. As contratações serão executadas conforme discriminado abaixo:

3.7.1 As contratadas deverão fornecer os bens no prazo informado do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela secretaria;

3.8. As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos bens.

3.9. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

### 3.10. Especificação geral do fornecimento

- a) A empresa registrada deverá fornecer ao Município as **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção** além de **01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo** solicitadas, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições constantes do processo e das futuras contratações decorrentes desse processo administrativo, observando rigorosamente exigências de fabricação, transporte, entrega, documentação e condições de recebimento.
- b) O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme o planejamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilização tempestiva dos veículos e a compatibilização com os prazos e condicionantes dos instrumentos de financiamento.
- c) Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, ano/modelo 2026 ou superior, ou seja, o veículo a ser fornecido deverá ser, no mínimo, do **modelo referente ao mesmo ano civil em que for formalizada a aquisição**, conforme registrado na respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, independentemente da data de assinatura do contrato ou da conclusão do Processo Licitatório, devidamente licenciados e com o **primeiro emplacamento em nome do Município de Antonina do Norte/CE**, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, sinais de violação ou danos de transporte, acompanhados de todos os componentes e itens obrigatórios do veículo e, quando aplicável, dos itens de adaptação/equipagem exigidos para a configuração de ambulância Tipo A e para os demais veículos, conforme processo.
- d) Quando aplicável, o fornecimento deverá observar normas técnicas e regulamentações pertinentes ao veículo e à transformação/adaptação para ambulância, incluindo requisitos de segurança e sinalização, bem como demais exigências regulatórias incidentes, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória quando exigida no processo/edital.
- e) Os veículos deverão ser entregues com manual do proprietário (em português), termo de garantia, documentação fiscal, orientações de operação e manutenção, e demais documentos exigidos, incluindo aqueles necessários à regularização e utilização pelo Município (conforme detalhamento do instrumento convocatório).
- f) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário administrativo, em local previamente designado pelo Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência e recebimento por servidor responsável, observando-se rotina de recebimento, verificação de integridade, conferência de itens e documentação, e providências administrativas de registro patrimonial e/ou emplacamento, quando cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- g) O transporte e o acondicionamento deverão respeitar as exigências técnicas do bem, sendo responsabilidade do fornecedor assegurar a integridade dos veículos até a entrega e o aceite definitivo pela Administração.
- h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos, avarias, irregularidades de procedência, divergência de especificação ou não conformidade com os requisitos técnicos e legais previstos.
- i) A empresa deverá emitir nota fiscal detalhada contendo descrição do item, unidade, quantidade, marca/modelo, chassi/VIN (quando aplicável), valor unitário e total, bem como demais informações exigidas pela legislação fiscal.
- j) É vedada a entrega de veículos com características, marcas, modelos ou fabricantes distintos dos aprovados e registrados na Ata, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração, com comprovação de equivalência técnica, atendimento integral às especificações e vantajosidade.
- k) Os veículos e a ambulância deverão estar em conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde no que couber, bem como com requisitos de segurança veicular, incluindo os equipamentos obrigatórios de trânsito e demais regulamentações incidentes ao objeto.
- l) A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;
- m) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- n) A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a devolução e substituição, quando necessário.
- o) Os veículos deverão ser devidamente emplacados em nome do Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE, por conta exclusiva da contratada.
- p) Fica vedada a entrega de veículos sem comprovação de origem ou com indícios de adulteração, falsificação ou irregularidades documentais, sujeitando-se o fornecedor às sanções cabíveis e, quando for o caso, à rescisão.
- q) Para a execução do objeto, aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no tocante à responsabilidade pela qualidade, segurança, garantia e adequação do produto fornecido.
- r) A contratada deverá assegurar condições de assistência técnica e garantia, com indicação de rede autorizada, prazos de atendimento e cobertura, de modo a preservar a operacionalidade das ambulâncias e dos veículos durante o período de garantia, minimizando tempo de indisponibilidade.
- s) Garantia conforme modelo e normas da montadora.
- t) Os veículos devem possibilitar manutenção preventiva e corretiva de forma simplificada, com ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.
- u) A assistência técnica autorizada deverá estar preferencialmente localizada no Estado do Ceará, dentro de um raio de até 350 km a partir dos limites do município, em localidades próximas ao ponto de utilização do veículo, de modo a garantir maior agilidade no atendimento e reduzir eventuais períodos de inatividade da frota.
- v) A configuração do veículo deverá assegurar conforto e segurança ao operador e passageiros, com comandos ergonômicos, dispositivos de segurança obrigatórios, sistemas de climatização e equipamentos compatíveis com as normas de acessibilidade, quando aplicável.

### 3.11 Critérios normativos

O veículo fornecido deverá estar plenamente em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, no que couber ao fornecimento de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo, incluindo:**

a) **Normas da ABNT aplicáveis a veículos de atendimento a emergências médicas, especialmente a ABNT NBR 14561, que estabelece condições mínimas para projeto, construção e desempenho de veículos destinados a emergências médicas e resgate, servindo como referência para padronização de requisitos e acessórios.**

b) **Normatização do Ministério da Saúde para o componente móvel de urgência e emergência, em especial a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (e atualizações que a substituam ou complementem), considerando a classificação e a finalidade da Ambulância Tipo A (transporte/simples remoção) e os requisitos mínimos associados ao serviço.**

c) **Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/1997, no que se refere a registro, licenciamento, emplacamento, circulação, equipamentos obrigatórios e demais exigências legais para operação em vias públicas.**

d) **Resoluções do CONTRAN relativas à sinalização e iluminação veicular, especialmente a Resolução CONTRAN nº 970/2022, que disciplina características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e uso de lanternas especiais, aplicável quando a ambulância ostentar sinalização própria de veículo de emergência conforme o processo/edital.**

e) **Regras do CONTRAN para alteração de características e regularização de veículos adaptados/transformados, quando houver transformação do furgão em ambulância por modificações estruturais e/ou instalação de dispositivos e equipamentos que caracterizem alteração. Nesses casos, deverá ser observada a exigência e o procedimento de emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) por ITL/ETP, nos termos da Resolução CONTRAN nº 922/2022, associada ao art. 106 do CTB.**

f) **Requisitos de segurança e qualidade vinculados ao INMETRO/Conmetro, quando aplicáveis, especialmente para componentes e acessórios automotivos sujeitos a certificação compulsória (ex.: itens de segurança veicular e componentes com regulamentação específica), devendo o fornecedor comprovar conformidade sempre que exigido no processo.**

g) **Normas ambientais e de controle de emissões veiculares (PROCONVE), exigindo-se que o veículo atenda à fase aplicável à sua categoria (leve ou pesada), conforme regulamentação do CONAMA e controle por órgãos competentes. Para veículos leves, aplica-se como referência a Resolução CONAMA nº 492/2018 (PROCONVE L7 e L8); e, caso o chassi/motorização se enquadre como veículo pesado, aplica-se a Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE P8), ambas no que couber.**

h) **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, no que se refere à gestão e destinação adequada de resíduos gerados em manutenção e substituições (óleos, filtros, pneus, baterias e demais materiais), observando responsabilidades de geradores e diretrizes de gerenciamento ambientalmente adequado.**

i) **Demais normas e requisitos técnicos constantes do instrumento do financiador (FNS e SESA/CE) e do processo do Município, incluindo exigências documentais (nota fiscal, manuais, garantias), assistência técnica e comprovações necessárias para aceitação do bem e para prestação de contas, sem prejuízo do atendimento integral às especificações da ambulância Tipo A (simples remoção).**

### **3.12 Recusa de Itens**

Serão recusadas, no ato do recebimento provisório ou definitivo, as unidades que apresentarem quaisquer das seguintes condições: características fora dos padrões de qualidade, desempenho e especificação técnica exigida; quantidade divergente da solicitada; avarias, danos aparentes, sinais de violação ou defeitos de transporte; divergência de marca, modelo, fabricante, chassi/VIN ou documentação exigível; descumprimento de normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis; ausência de manuais, termo de garantia, documentação obrigatória e demais elementos previstos no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Em síntese, quaisquer ambulâncias que apresentarem irregularidades quanto à qualidade, integridade, especificação técnica, desempenho, procedência ou conformidade legal serão rejeitadas e deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a Administração, preservando-se a continuidade do serviço de transporte sanitário e a segurança dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

### 3.13 Disposições gerais

Em síntese, as empresas contratadas, bem como os licitantes participantes do certame, deverão observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivos documentos complementares, conforme o caso, assegurando a plena conformidade do fornecimento dos gêneros alimentícios com as exigências legais, técnicas, sanitárias e nutricionais aplicáveis à merenda escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

### 3.14. Do processo de Contratação

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de licitação na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no **Art. 28, Inciso I**, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do **Art. 28, Inciso I** e **art. 34**, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por "**menor preço**", assim, o licitante que apresentar o **menor preço** e **atender aos requisitos de habilitação** será **declarado vencedor**.

## 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

**4.1. NATUREZA:** Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Para atender as tais necessidade, é importante seguir os requisitos específicos e padrões estabelecidos no **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme os casos

4.2. De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

a) as contratações deverão se dar através de pregão eletrônico conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 01/2024.

b) o prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

c) a contratada deverá entregar os itens no prazo, no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

d) a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- e) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- f) a proposta readequada da empresa vencedora deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- g) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- h) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- i) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- j) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante que estiver com a melhor proposta apresentada.
- k) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- l) Atender no que couber as exigências da Resolução Conama nº 490, 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, de acordo com as especificações referentes a veículos rodoviários constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU;
- m) Essa contratação seguirá as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA;
- n) a contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam a respeito do objeto em questão;
- o) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- p) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- q) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

### **4.3. Requisitos temporais:**

- 4.3.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;
- 4.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- a) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

**4.4. Com o objetivo de assegurar uma contratação eficiente dos Veículos de 05 e 07 lugares e Ambulância por parte da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte-CE, é fundamental a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e entrega dos veículos por aparte do Município de Antonina do Norte. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.**

### **a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:**

- a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

### **b) Capacidade técnico-operacional:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b.1). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimentos de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

### **Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:**

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

### 4.5. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

### JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

### 4.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

#### **4.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

4.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

4.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2.021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2.021.

**4.8. VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Considerando a natureza do objeto contratado aquisição de Ambulância e Veículos, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

**4.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

**4.11. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:** Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

**4.12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não aplicável.

**4.13. Da Sustentabilidade:**

A sustentabilidade deve ser desenvolvida por meio de ações, sendo assim, segue abaixo algumas boas práticas que toda empresa desse setor deve praticar.

A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência na utilização dos recursos públicos, à redução dos impactos ambientais e à promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de veículos automotores destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, os requisitos de sustentabilidade foram definidos com base em critérios ambientais, econômicos e operacionais compatíveis com a natureza da contratação e com as necessidades da Administração.

Nesse contexto, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

**1. Atendimento às normas ambientais e de emissão de poluentes**

Os veículos ofertados deverão atender integralmente às normas ambientais vigentes no país, especialmente às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e demais regulamentações aplicáveis quanto à emissão de gases poluentes e eficiência energética.

Os veículos deverão possuir fabricação compatível com os padrões ambientais mais atuais aplicáveis à categoria, contribuindo para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota pública.

**2. Eficiência no consumo de combustível**

Os veículos a serem adquiridos deverão apresentar compatibilidade com padrões adequados de eficiência energética e consumo de combustível, considerando a necessidade de utilização contínua e frequente pela Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência busca promover maior economicidade administrativa, redução do consumo de combustíveis fósseis e diminuição dos impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa.

Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser priorizados veículos com melhor desempenho energético dentro da categoria correspondente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### 3. Durabilidade e vida útil dos bens

A contratação deverá priorizar veículos novos, zero quilômetro, fabricados conforme padrões de qualidade e durabilidade compatíveis com o uso contínuo e intenso característico das atividades da saúde pública municipal.

A aquisição de bens com maior vida útil reduz a necessidade de substituições frequentes, minimiza a geração de resíduos e promove melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo.

Além disso, veículos novos tendem a apresentar menor incidência de manutenção corretiva, reduzindo desperdícios de peças, lubrificantes e demais insumos automotivos.

### 4. Disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição

Os veículos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade regular de peças de reposição no mercado nacional, preferencialmente em região próxima ao Município ou ao Estado do Ceará, garantindo manutenção adequada e prolongamento da vida útil dos bens.

Tal medida contribui para a sustentabilidade operacional da frota pública, evitando paralisações prolongadas, descarte prematuro de veículos e aumento desnecessário de custos administrativos.

### 5. Destinação ambientalmente adequada de resíduos

As futuras manutenções dos veículos deverão observar práticas ambientalmente adequadas quanto ao descarte de resíduos automotivos, especialmente:

- óleos lubrificantes usados;
- pneus inservíveis;
- baterias automotivas;
- filtros;
- peças substituídas;
- embalagens de produtos automotivos.

Os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

### 6. Redução da necessidade de locações contínuas

A aquisição de frota própria representa medida sustentável sob o aspecto econômico e administrativo, uma vez que reduz a dependência de contratos contínuos de locação, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e racionalização das despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A incorporação dos veículos ao patrimônio público municipal proporciona utilização prolongada dos bens, maior controle administrativo da frota e melhor planejamento da manutenção preventiva.

### 7. Promoção da eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos

A aquisição de veículos novos e adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde contribui diretamente para a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde, garantindo continuidade operacional, redução de interrupções e melhoria da eficiência logística no transporte de pacientes e equipes de saúde.

A medida reduz riscos de falhas mecânicas recorrentes, diminui gastos excessivos com manutenção corretiva e amplia a confiabilidade da frota utilizada em serviços essenciais à população.

### 8. Observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável

A presente contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar eficiência administrativa,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

economicidade, proteção ambiental e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A solução escolhida proporciona benefícios ambientais, operacionais e econômicos, promovendo utilização racional dos recursos públicos e fortalecimento da estrutura do Sistema Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida observa critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, com a legislação vigente e com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, contribuindo para a promoção de uma gestão pública mais eficiente, responsável e sustentável.

**5- SUBCONTRATAÇÃO:** é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade. Ademais, essa contratação não despende grandes vultos.

### **7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

7.1 A aquisição dos veículos/ambulâncias deverá atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Antonina do Norte/CE.

7.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

7.3 Sendo necessárias providências por parte dos fornecedores, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

7.4 A entrega dos veículos deverá ser feita por meio de documento de "Ordem de Compra", em até **90 (noventa) dias** após sua emissão, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

7.4.1. O prazo de entrega estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado desde que justificado e solicitado antes do término do prazo de entrega.

7.5 As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos veículos.

7.6 As contratadas deverão emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos veículos fornecidos, dos quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

7.7 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.8 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

### 8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

8.1 Não será admitida a entrega dos veículos pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

8.1.1 Os veículos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

8.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os veículos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

8.2.1 Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, e no Edital e anexos.

8.2.2 Aprovando os veículos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os veículos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo.

8.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do veículo, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

### 9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representantes das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 9.6 FISCALIZAÇÃO:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Artigo 23 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

9.6.2. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

9.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

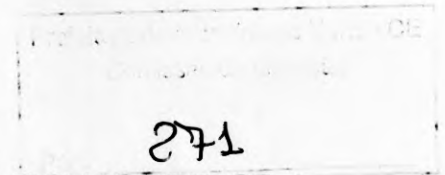
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### 9.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico- financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

VIII - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

IX - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;

X - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XI - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

#### Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1 Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.9.2 O período respectivo de execução do contrato.

10.9.3 O valor a pagar;

10.9.4 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

### 11- PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

11.2 Forma de:

11.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024.

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 11.2.2 será suspensa até a regularização da situação.

11.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

### **12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será integral, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

**13- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

13.1 Habilitação jurídica.

13.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

13.1.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

13.1.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

13.1.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.7 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

13.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

13.2.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);

13.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 13.440, de 07 de julho de 2011.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira.

13.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

13.3.2 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na entidade competente;**

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.3.3 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.10.1 Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

- Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

### 13.4 Qualificação Técnica.

13.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 13.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

13.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 13.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.5.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Antonina do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

### 14- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 482.227,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), conforme o anexo I (mapa de preços, com detalhamento por coleta);
- 14.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.4 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis contado da data do orçamento estimado.

### 15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### a) SECRETARIA DE SAÚDE:

- 10 302 0635 2.059 - Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal
- 10 301 0633 2.055 - Manutenção e Gerenciamento das Ações Estratégicas de Saúde da Família – SF
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.05.12.796-01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.27.01-PE

ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final  
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do  
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- i) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

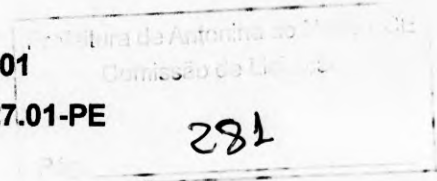
(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa  
CPF –

Nome da Proponente  
CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.05.12.796-01**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.27.01-PE**  
**ANEXO IV**  
**APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**



**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na  
presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123,  
de 14/12/2006.

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes,  
todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos  
declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com  
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins  
de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com  
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº  
123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa  
CPF –

Nome da Proponente  
CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.05.12.796-01**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.27.01-PE**  
**ANEXO V**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE  
Comissão de Licitação  
282

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, a participar do Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2023 instaurado pelo Município de ANTONINA DO NORTE - CE, na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ de titularidade da empresa acima identificada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

**Observações:**

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

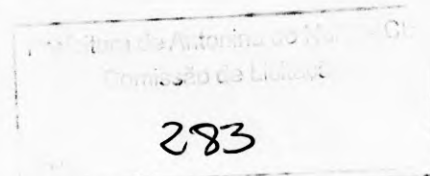
2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**



(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
..... E A EMPRESA  
.....

O Município de Antonina do Norte-CE, com sede no(a) ....., na cidade de ....., /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... por intermédio do(a) Secretaria ..... (órgão contratante), neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – CONVÊNIO Nº 33/2026, MAPP Nº 5848, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) E O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 285

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20 Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, ano/modelo 2026 ou superior, ou seja, o veículo a ser fornecido deverá ser, no mínimo, do **modelo referente ao mesmo ano civil em que for formalizada a aquisição**, conforme registrado na respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, independentemente da data de assinatura do contrato ou da conclusão do Processo Licitatório, devidamente **licenciados e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Antonina do Norte/CE**, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, sinais de violação ou danos de transporte, acompanhados de todos os componentes e itens obrigatórios do veículo e, quando aplicável, dos itens de adaptação/equipagem exigidos para a configuração de ambulância Tipo A e para os demais veículos, conforme processo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).
- iv. **Multa:**
- a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
  - b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

287

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado.



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) **Gestão/Unidade:** Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- II) **Fonte de Recursos:**
  - I) Programa de Trabalho: [...];



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE** 290

**II) Elemento de Despesa:**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Artigo 176 da Lei 14.133/2021, por se Tratar de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-